CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2020

ORDEM DE COMPRA (OC) Nº 013-2020

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS,** Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1.155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **METIE FOTOGRAFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo n° 39/2020, com a seguinte descrição:

Aquisição de um microfone direcional, frequência mínima 100 Hz e frequência máxima 16 kHz, padrão direcional supercardióide, com plugues P2 e adaptador P3, compatível com todos dispositivos de áudio que tenham entrada para microfone plugue P2 ou P3 (câmeras DSLR e smartphones) , Sensibilidade -35,0dB re 1 Volt / Pascal (17,80mV @ 94 dB SPL) +/- 2 dB @ 1kHz, impedância 200 O, montagem de sapata fria integrada com rosca, SPL máximo 120dBSPL, cor preta.

EMPRESA CONTRATADA

METIE FOTOGRAFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 22.234.174/0001-51

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá realizar a entrega do produto na Sede do COREN-RS, Av. Plinio Brasil Milano, 1155, Higienópolis, Porto Alegre-RS, junto ao Setor de Comunicação e Eventos, sendo facultado ao Coren-RS realizar a retirada na sede da Contratada, na cidade de Porto Alegre-RS.

O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta OC.

A contratada deverá fornecer o produto solicitado com as descrições supracitadas no Projeto Básico acostado aos autos do Processo Administrativo, bem como na proposta apresentada.

A Contratada fornecerá garantia de 12 (doze) meses para o item adquirido.

Ficará ainda a contratante obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Contratada deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto conforme as especificações do Coren-RS.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (nº 294/2020), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de depósito bancário no prazo de até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega do produto, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.
6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

DAS SANÇÕES

1. A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinteS penalidades:

    a - advertência por escrito;

    b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

    c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

    d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

    e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do

interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 39/2020, sendo que o Projeto Básico, faz parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra o Sr. Ronan Dannenberg.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2020.

_____

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105771 - ENF
Presidente